



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 437/2013

Boa Vista - PB, 03 de junho de 2013

ALTERA OS ARTIGOS 3.º E 11 DA LEI N.º 007, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - De acordo com o proposto no presente Projeto de Lei, os artigos 3.º e 11 da Lei n.º 007, de 27 de Fevereiro de 1997, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria de Educação*
- b) Representante da Secretaria de Saúde*
- c) Representante da Secretaria de Ação Social*
- d) Representante da Secretaria de Administração e Finanças*
- e) Representante das outras esferas de Governo/ Estado – Escola Estadual de Ensino Médio Teodósio de Oliveira Lêdo*

II- Representante dos prestadores de serviço da área:

- a) Representante de entidade de atendimento à Infância e Adolescência – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)*

III- Representante dos profissionais da área:

- a) Representante dos Assistentes Sociais – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)*

IV- Dos usuários:

- b) Representante da Pastoral da Criança*
- c) Representante do Grupo de Voluntárias*
- d) Representante da Igreja Assembléia de Deus*

Art. 3º - As atribuições e competência da execução da presente Lei, são afetas à Secretaria de Ação Social.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 284, de 22 de agosto de 2005.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO